



**LEI MUNICIPAL Nº 1.322/00**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PROCEDER REPASSE DE RECURSOS ÀS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a proceder repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social, concedidos mediante Lei específica nas duas esferas de Governo, às entidades e organizações de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, a seguir relacionadas:

- 01) Asilo São Vicente de Paulo;
- 02) Casa de Caridade Maria de Nazaré;
- 03) Entidade Centro de Umbanda São Jorge;
- 04) Assoc. Moradores da Vila Santo Amaro – AMVISA;
- 05) “LIGAF” - Liga Garimpense de Futebol;
- 06) APAE – Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- 07) Creche Munic. Profª. Sebastiana B. de Sousa;
- 08) Clube de Mães Imaculada Rainha da Paz.

**Parágrafo Único** – O repasse de recursos de que trata este artigo será efetivado através da assinatura de convênio entre o Conselho Municipal de Assistência Social e a entidade beneficiada.

**Art. 2º** - Para atender as despesas da execução desta Lei, fica autorizado a abertura do Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa de 2.000, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na dotação orçamentária do Departamento de Ação Social e Promoção Humana – Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização de transferências de recursos intergovernamental, da União ou Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS




*Desenvolvimento em todos os sentidos*

Gabinete do Executivo

**Art. 3º** - Constituir-se-ão recursos para abertura do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei, a anulação parcial da dotação orçamentária 02.70.13764491.026.4110 – Obras e Instalações.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 28 de abril de 2.000.

  
**HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS**  
*Prefeito Municipal*